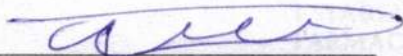


PUBLICADO

Em 09 / 11 / 2020.



José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS PRIVADAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU FORA DELAS, POSTOS DE COLETA PARA O DEVIDO DESCARTE DE MEDICAMENTOS POR PARTE DOS MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Marabá ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da 3ª reincidência.

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 09 de novembro de 2020.



Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá